

CONTRATO Nº 183

Processo SEI: 01534/2019

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ZS Filmes Produção Cinematográfica Ltda, com sede na Rua Santiago, 60 - Vila Helena - Jundiaí - SP - CEP: 13.206-701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.488.383/0001-00, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob o nº 1342703, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Júlia Coimbra Martin, portadora do RG nº 47.820.715-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 409.880.678-97, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01534/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de produção de vídeos de produtos do portfólio da CONTRATANTE, com criação de artes, motion, lettering, imagens e locução, envolvendo as etapas de roteirização, produção, gravação, edição e finalização, conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

- 2.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as legislações em vigor, bem como as que vieram a ser promulgadas na vigência deste contrato, aplicáveis aos serviços.
- 2.1.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.
- 2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá, caso aplicável para a execução dos serviços, obter as necessárias autorizações relativas à cessão ou concessão de direitos autorais e conexos dos titulares que houverem participado na produção ou atuado no trabalho, visando a possibilidade de veiculação da obra audiovisual nas mídias sociais e para o público, obrigando-se, também, a manter a CONTRATANTE a salvo de todos e quaisquer pleitos, demandas, despesas, processos e inquéritos contra ou envolvendo a CONTRATANTE, como resultado do uso dos mesmos na íntegra ou com modificações ajustadas pelas partes.
- 2.5 A CONTRATADA, caso aplicável, quando solicitada, se responsabilizará em fornecer à CONTRATANTE cópia de toda a documentação comprobatória da contratação de terceiros participantes ou integrantes da obra produzida por seu intermédio, bem como os documentos relativos à cessão ou concessão de direitos daqueles em que isso se aplicar, respondendo civil e criminalmente no caso de desatendimento a esta cláusula, sendo que os documentos acima descritos deverão ser apresentados de tal forma que sejam tidos como hábeis, sem vícios ou defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, gestor/es para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 5 (cinco) dias corridos após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.
- 6.2.1. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União, e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e consequentemente responde exclusivamente por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores e/ou à coisa ou propriedade de terceiros em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data da última assinatura eletrônica efetuada, e se estenderá até o aceite dos serviços pela CONTRATANTE, e pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dos valores correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A propriedade intelectual de todos os materiais criados pela CONTRATADA, inclusive em relação aos vídeos, serão cedidas total e integralmente à CONTRATANTE no ato do pagamento final deste contrato, ocasião em que a CONTRATANTE passará a ter o direito pleno de sua exploração e propriedade, para divulgação em qualquer mídia, evento ou para qualquer forma de divulgação, por tempo indeterminado, sem que seja devido qualquer valor adicional à CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA desde já autoriza a utilização de todos os materiais criados no curso deste contrato, mesmo antes do pagamento final do contrato, podendo a CONTRATANTE utilizá-los e veiculá-los em mídias ou eventos por ela realizados ou que participe, sem configurar qualquer penalidade ou infração contratual.

15.3. Os vídeos criados e produzidos em decorrência deste contrato não poderão ser exibidas, divulgadas ou disponibilizadas para quaisquer veículos de comunicação pela CONTRATADA sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

15.4. Caso venham a ser utilizados nos vídeos: gráficos, sons, imagens, artes, dentre outros elementos ou trabalhos intelectuais, que não tenham sido criados pela CONTRATADA e/ou não sejam propriedade da CONTRATANTE, a aquisição de seus direitos ou das licenças necessárias para sua utilização deverá ser efetuada pela CONTRATADA devendo comprovar tal condição à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

TERMO DE REFERÊNCIA

VÍDEOS - APP E GW

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Requisição consiste na contratação de empresa especializada para produção de vídeos de produtos do portfólio da CIJUN, com criação de artes, motion, lettering, imagens e locução, envolvendo as etapas de roteirização, produção, gravação, edição e finalização.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da CIJUN de possuir materiais comerciais oficiais, que possam ser amplamente divulgados, em múltiplas plataformas, com o intuito de divulgar seu portfólio, bem como consolidar a imagem da Companhia e, conseqüentemente, do município de Jundiaí, especialmente no que concerne à administração pública, como um polo tecnológico de grande relevância no cenário regional, e até nacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para produção de vídeos institucionais. Esses vídeos serão amplamente divulgados nas redes sociais, utilizados pelo time comercial e

também exibidos em eventos que contarem com a participação da CIJUN, sendo uma maneira eficiente e abrangente de alcançar os objetivos ora expostos, já que serão vistos por públicos dos mais variados, entre eles, empreendedores, jornalistas, potenciais investidores, autoridades, etc., colocando a CIJUN em um novo patamar de visibilidade, atraindo, dessa forma, parcerias e investimentos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os vídeos devem ser produzidos de acordo com as seguintes especificações:

1 (um) vídeo em resolução Full HD, com duração de até dois minutos, com narração e legendas em português do produto 'APP Municipal',

1 (um) vídeo em resolução Full HD, com duração de até dois minutos, com narração e legendas em português do produto 'Sistema de Gerenciamento de Projetos (GW)';

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude da prestação dos serviços.

4.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transporte de seus colaboradores no atendimento do contrato.

4.4. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe que prestará os serviços.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar aos colaboradores da CONTRATADA, quando necessário, o livre acesso aos locais de trabalho.

5.2. Acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas da prestação dos serviços.

5.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a validação da nota fiscal.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. O início da realização deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.2. Os vídeos deverão ser concluídos e entregues até 05 (cinco) dias úteis após a última assinatura do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

7.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 27/09/2019, às 09:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Elen Diogo Meitling, Testemunha**, em 27/09/2019, às 09:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Coimbra Martin, Usuário Externo**, em 27/09/2019, às 10:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/09/2019, às 10:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 27/09/2019, às 12:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal



8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0076765** e o código CRC **6AD4ECA9**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br